

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2301 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº. 1758 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2010 E
ADOA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o *caput* do Art. 251 da Lei Municipal nº. 1758 de 26 de dezembro de 2010 e acrescenta incisos IV e V, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 251. Poderá ser permitida, a critério do Município e mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 48 horas ao órgão responsável, a ocupação regular ou temporária de logradouros ou passeios públicos, com mesas, cadeiras ou bancos, com finalidade comercial ou similar, observadas as seguintes condições:

I - Autorização ou licença prévia do Município para tal;

II - Só poderá ser ocupada parte do passeio do próprio estabelecimento;

III - Ocupação não deverá prejudicar os acessos e livre trânsito dos pedestres;

IV - Deverá ser preservada uma faixa livre mínima de 1,00m (um metro) contados a partir da testada do estabelecimento ou do meio fio;

V - Com exceção de bares, restaurantes, lanchonetes ou similares, é terminantemente proibido a comercialização de quaisquer tipos de mercadorias ou serviços, podendo os demais estabelecimentos fazer ocupação de logradouros ou passeios públicos especificamente para ações de divulgação ou prestação de serviços gratuitos a população mediante licença prévia nos termos desta lei.”

Art. 2º - Altera o Art. 288 da Lei Municipal nº. 1758 de 26 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 288. Não será permitido ao vendedor ou expositor estacionar, localizar-se ou trafegar vendendo produtos nas imediações de instituições religiosas, hospitalares, educacionais, militares, bancárias, repartições públicas e centro da cidade.”

Art. 3º - Acrescenta-se inciso I ao Art. 290 da Lei Municipal nº. 1758 de 26 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I - É proibida a realização de feirões nos setores de vestuário, calçados e variedades (equipamentos eletrônicos, brinquedos, acessórios e etc), salvo se estes forem realizados por lojas ou estabelecimentos que possuam lojas físicas instaladas e funcionando no Município e mediante prévia autorização do órgão competente.”

Art. 4º - Altera a linha b, modifica a redação do § 1º e acrescenta § 3º ao Art. 295 da Lei Municipal Nº. 1758 de 26 de dezembro de 2010, passando a vigorar da seguinte forma:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

“§ 1º - A execução de músicas ao vivo ou eletrônica em restaurantes, pizzarias, bares, botequins e similares, requer autorização prévia do órgão municipal competente e respeitará os limites de decibéis, estabelecidos no Art. 199 deste Código, observando os seguintes horários:

- a)
- b) às sextas e sábados, de 19 às 02 (duas) horas do dia seguinte.”

§ 2º -

“§ 3º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção a Cidadania responsável pela autorização para execução de música ao vivo nos estabelecimentos diversionais.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 28 de setembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR COSTA RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL